

P/EMP.



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020

PROCESSO Nº 111/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMA E COLCHÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI/MG, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E PEG HOSPITALAR COMERCIO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ de Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-39, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. FABRÍZIO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº. 114, Bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: PEG HOSPITALAR COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 08.532.019/0001-00, com sede a Av. Afonso Pena, nº 1417, Bairro Aparecida, CEP: 38400-706, Cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por seu proprietário Sr. Paulo Eustáquio Gertrudes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 12.654.861 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº. 240.941.616-00, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, nº 1417, Bairro Aparecida, CEP: 38400-706, Cidade de Uberlândia/MG

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável que regem o presente, e em obediência ao processo de DISPENSA Nº. 034/2020, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo DISPENSA Nº. 034/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MP 926/2020), e aos Decretos Municipais nº 037/2020 e 079/2020.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis mencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação no processo de DISPENSA Nº. 034/2020, a teor do artigo 33, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua Doutor Afrânio, nº 163, SALAS 02 e 03, Bairro Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacoesaude2@araguari.com
FONE: 034-3600-3214

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten initials and a blue circular stamp at the bottom right]



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - PMA

1.4. Integra o presente contrato o processo de DISPENSA Nº. 034/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMA E COLCHÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE CAMPANIA DE ARAGUARI/MG, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE COVID-19**, integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra adstrita à SOLICITAÇÃO Nº 2582, emanada da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

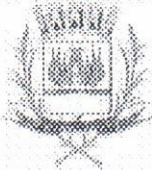
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO 2582					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMA HOSPITALAR MANUAL, COM MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR, CARDÍACO, ELEVACÃO DE LEITO (HI- LOW), COM GRADÉS DE PROTEÇÃO LATERAL, NÚMERO DE MANIVELAS - MÍNIMO 2 MANIVELAS, MATERIAL DE FABRICAÇÃO DA ESTRUTURA - AÇO, TIPO DE PINTURA- EPOXI, FREIOS-DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL, CABECEIRA REMOVÍVEL- SIM, PESEIRA REMOVÍVEL- SIM.	UN	10	R\$1600,00	R\$16.000,00
2	COLCHÃO - SOLTEIRO HOSPITALAR, PARA CAMA HOSPITALAR FAWLER MECÂNICA, ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE MÍNIMA: D-23, REVESTIDO EM COURVIN LAVÁVEL, COM ZIPER, ANTIALERGICO.	UN	22	R\$300,00	R\$6.600,00
TOTAL SOLICITAÇÃO: R\$22.600 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)					

2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto na Dispensa de Licitação nº 034/2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

Rua Doutor Afonso, nº 163, SALAS 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.pmaemg.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@saude26@gmail.com
FONE: 0**34.3890.3214

2
P



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretária Municipal de Saúde - PMA

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o que dispõe o art. 4º-II da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é de R\$22.600 (vinte e dois mil e seiscientos reais).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à licitante vencedora será no momento da entrega dos materiais a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada, sendo que a Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização.
5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Araguari/MG, mediante depósito bancário na conta-corrente da contratada, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
5.4. Só será pago produto efetivamente fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota fiscal atestada como recebido e o pagamento poderá ser feito por bem concluído a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

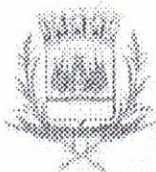
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação	Fundo de Recurso	Ficha	Dotação
2612	100	966	02.11.10.122.0028.2201.4.4.90.52.00
	154	961	02.22.10.122.0028.2201.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA

3
①



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - PMA

RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração; nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenização e multas.

7.5. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-II da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CONTRATADA:

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;

Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

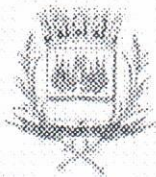
e) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

f) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

g) Cumprir todos os prazos de fornecimento;

4

1



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - PMA

b) Atender todas as solicitações feitas pela SMS/ARAGUARI, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente instrumento;
- c) Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidas pela Contratante;
- d) Informar, por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc;
- e) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- f) Fiscalização a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Receber o produto/serviço objeto do contrato nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- h) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- l) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias a execução do contrato;
- m) Notificar a Contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- n) Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

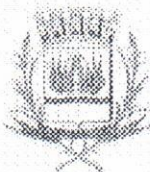
CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento contratual serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor **Ehmerson Takeo Taneda**, Administrador da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - PMS

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;

11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 03 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato.

11.4. As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) antigamente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

11.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da elação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10530/02, nos seguintes casos:

11.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.5.2. Deixar de assinar o contrato;

11.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

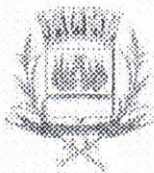
11.5.4. Não manter a proposta;

11.5.5. Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

11.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Das crimes e das penas).

11.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

6
B



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - PMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 63 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou impressões que se fizerem necessários, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, duas (duas) testemunhas juridicamente capazes:

Araguari - MG, 30 de junho de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍZIO ALVES MARTINS
CONTRATANTE

PEG HOSPITALAR COMERCIO LTDA
SR. PAULO EUSTÁQUIO GERTRUDES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: Diana Maria de Souza CPF/ME: 066.098.246-86

NOME: Paulo Eustáquio Gertrudes CPF/ME: 047.182.786-00

